



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



DESPACHO Nº JFES-DES-2023/00387

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2023/00003, 04/01/23 - JFES.

Assunto: Contratação / pagamento de serviços (exceto magistrado e servidor)

DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS,

Trata-se de processo de execução orçamentária e financeira para o pagamento de despesas de água da Subseção Judiciária de São Mateus, no exercício de 2023, ao custo estimado de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) conforme solicitação eletrônica JFES-SEC-2023/00003 (fls. 03-04).

Às fls. 17-19, a Divisão Jurídico Administrativa (JFES-PAR-2023/00003) informa que a contratação pretendida enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93. No entanto, recomenda que seja informada a existência de disponibilidade orçamentária para atender à despesa, que sejam juntados os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, declaração de que não emprega menor e de certificado que comprove a inexistência de registro impeditivo, de acordo com exigência do Acórdão 1793/2011-TCU (item 8).

Às fls. 23, o Núcleo de Contratações (JFES-DES-2023/00258), informa a juntada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa (fls. 20-21) e que a declaração de que a empresa não emprega menor de idade será juntada oportunamente.

À fl. 26, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2023/00292) informa que há disponibilidade orçamentária para atender à despesa na classificação 168312 (JC) e elementos de despesa 339039.44 e 339047.10.

À fl. 28, a Divisão Jurídico-Administrativa (JFES-DES-2023/00348), à vista da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e da existência de dotação orçamentária, não identifica óbice à contratação direta, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, destacando a necessidade de juntada da declaração de que não emprega menor de idade.

Decido.

Considerando o despacho JFES-DES-2023/00292 da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa, **autorizo** a contratação direta bem como a emissão da respectiva nota de empenho.

Assim, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, **ratifico** o parecer JFES-PAR-2023/00003 e despacho JFES-DES-2023/00348 da Divisão Jurídico-Administrativa sobre a **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 25, *caput*, da citada Lei, face à inviabilidade de competição.

À Divisão de Contratações e Material para as providências pertinentes.



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 09/01/2023 às 18:15:21.
Documento Nº: 3647198-4649 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3647198-4649>

Classif. documental

30.02.02.01



JFESDES202300387A

SIGA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO



Vitória, 09 de janeiro de 2023.

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo



Assinado digitalmente por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS - 09/01/2023 às 18:15:21.
Documento Nº: 3647198-4649 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3647198-4649>



JFESDES202300387A